



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 70 de 16 de outubro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAMA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Fama, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e a transparência durante o processo de transição governamental,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Fama-MG, a Equipe de Transição de Governo com o objetivo de propiciar ao Prefeito eleito e à sua equipe acesso às informações necessárias para a implementação do programa de governo e para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º. A Equipe de Transição será composta por:

I - Membros indicados pelo Prefeito em exercício responsáveis por fornecer as informações e documentos necessários ao processo de transição, a ver:

- a) Angélica Cristiano, portadora da Carteira de Identidade nº MG-10.258.042/SSP/MG e CPF nº 063.378.876-70, ocupante do cargo de Agente de Serviços Administrativos;
- b) Robson Leandro da Silva Pereira, portador do RG nº MG 14942837/SSP/MG e CPF nº 068.181.656-21, ocupante do cargo de Agente de Serviços Administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

- c) Camila Carvalho Souza, portadora do RG nº MG 22855935/ SSP/MG, inscrita no CPF nº 032.815.466-09, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Postura, Obras e Tributos.

II - Membros indicados pelo Prefeito eleito conforme relação apresentada formalmente à Administração atual, com plenos poderes para representar o futuro gestor e acessar dados pertinentes, a ver:

- a) Marcelo Ângelo Alves, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.253.556/SSP/MG e CPF nº 051.707.356-00;
- b) Joyce Melo Carvalho de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG-16.021.454/SSP/MG e CPF nº 092.862.046-80;
- c) Gislane Aparecida Gouveia Ribeiro, portadora do MG-10.022.382/SSP-MG e CPF nº 036.175.616-08.

Art. 3º. A coordenação dos trabalhos será exercida de forma compartilhada pelos representantes de que tratam as alíneas "a" do inciso I e "a" do inciso II do art.2º, e caberá:

I - Ao Coordenador indicado pelo Prefeito em exercício organizar as atividades internas e assegurar o atendimento às solicitações da equipe do Prefeito eleito;

II – Ao Coordenador indicado pelo Prefeito eleito, avaliar e consolidar as informações recebidas e articular e apresentar das demandas necessárias à nova gestão.

Parágrafo único: As comunicações entre as coordenações serão de forma centralizada por meio dos respectivos coordenadores.

Art. 4º. São prerrogativas da Equipe de Transição indicada pelo Prefeito Eleito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

-
- I – Acesso integral às informações sobre contas públicas, contratos, convênios, folha de pagamento, estrutura administrativa e programas municipais em andamento;
 - II – Obtenção de informações sobre o funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública, incluindo contratos vigentes, processos licitatórios e prazos a vencer;
 - III – Recebimento de apoio logístico e material, com disponibilização de espaço físico, equipamentos e pessoal para a execução das atividades da transição;
 - IV – Apoio na elaboração de minutas de atos de processo legislativo, regulamentares ou de efeito concreto a serem publicados nos primeiros dias do novo mandato.

Art. 5º. A atual gestão municipal deverá garantir o fornecimento de todos os documentos e dados solicitados pela Equipe de Transição.

Parágrafo único- Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a atual gestão municipal deverá fornecer a informação ou prestar a diligência solicitada em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, sob pena de responsabilidade administrativa e comunicação aos órgãos de controle, se for o caso.

Art. 6º. Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso durante o processo, nos termos da legislação vigente, sendo expressamente vedada a divulgação ou o uso indevido de dados ainda não públicos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 7º. As reuniões da Equipe de Transição serão registradas em atas formais, que deverão indicar os participantes, as informações solicitadas e os prazos para atendimento.

§1º - A agenda das reuniões será acordada entre os coordenadores das equipes e deverá ser encaminhada para ciência de ambas as partes.

§2º - Todas as atas, ofícios e documentos serão consolidados em um processo, para fins de arquivo e registro histórico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art.8º. À Equipe de Transição é facultado elaborar relatório final sobre o andamento dos trabalhos, contendo as principais informações levantadas e os atos necessários à continuidade administrativa, a ser entregue ao Prefeito eleito, com cópia para o Prefeito em exercício.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 16 de outubro de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL